

Ofício Circulado N.º: 15946 2023-03-29

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico: AIP

AT- Área de Gestão Aduaneira

AT-Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT- Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: GASES FLUORADOS: CONDICIONALISMOS NA IMPORTAÇÃO DE HFC

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, determina que a importação de Hidrofluorocarbonetos (HFC), está sujeita à atribuição de quotas, com o objetivo de promover a redução progressiva da sua utilização, contribuindo assim para a proteção do ambiente, uma vez que estes contribuem para o aumento das emissões de gases com efeito de estufa que, por sua vez, agravam as alterações climáticas.

Atendendo a que as entidades que os pretendem importar deverão estar inscritas no Portal F-GAS da Comissão Europeia e devem ser detentoras de uma quota de HFC, atribuída pela Comissão ou ter autorizações de quotas cedidas por terceiros;

Tendo em conta que as Alfândegas têm por missão exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia, para fins de proteção da sociedade, nomeadamente no que concerne ao ambiente, pelo que se mostra conveniente racionalizar e uniformizar os procedimentos aduaneiros quanto ao controlo da importação de HFC, de modo a obter-se uma eficaz atuação das Alfândegas na fiscalização da fronteira externa comum;

Tendo sido auscultada a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);

Determina-se o seguinte:

1. A introdução em livre prática e no consumo¹ de Hidrofluorocarbonetos (HFC), sejam estes a granel, ou em equipamentos pré-carregados, só pode ser efetuada por entidades que estejam inscritas no Portal F-GAS da Comissão Europeia (<https://webgate.ec.europa.eu/fgas>).

¹ Estas disposições abrangem todos os códigos de regime de introdução em livre prática 01 / 07 / 40 / 42 / 43 / 46 / 48 / 61 e 63.

2. Este registo no Portal é obrigatório e permitirá que as empresas recebam e passem a ser detentoras de uma quota de HFC, atribuída pela Comissão (para importação de fluido a granel) ou ter autorizações de quotas cedidas por terceiros (para importação de equipamentos pré-carregados).
3. Estas quotas permitirão às empresas importarem gases fluorados com efeito de estufa em quantidades iguais ou superiores a 100 toneladas equivalentes de CO₂/Ano ou importarem equipamentos que contenham HFC.
4. A quota atribuída a cada empresa, bem como a transferência de quotas entre empresas consta do Portal F-GAS e é consultável através dos dados de login e respetiva palavra passe.
5. No caso da importação de equipamentos pré-carregados com HFC,² os fabricantes e os importadores devem redigir uma **declaração de conformidade**³.
6. **Exceções** ao cumprimento daqueles condicionalismos:
 - Nas situações em que a importação seja inferior a 100 toneladas de equivalente de CO₂ de hidrofluorcarbonetos por ano, não é necessário ao importador estar registado no Portal nem efetuar um pedido de quotas de HFC;
 - Não há obrigatoriedade de quota ou autorização de quota de HFC, para as seguintes categorias de hidrofluorcarbonetos⁴:
 - Hidrofluorcarbonetos importados na União para destruição;
 - Hidrofluorcarbonetos usados por um produtor em aplicações como matéria-prima ou fornecidos diretamente às empresas por um produtor ou importador para uso em aplicações como matéria-prima;
 - Hidrofluorcarbonetos fornecidos diretamente às empresas por um produtor ou importador para exportação para fora da União, caso não sejam posteriormente disponibilizados a qualquer outra parte dentro da União antes de serem exportados;

² Nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

³ Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/879, de 2 de junho.

⁴ Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

- Hidrofluorcarbonetos fornecidos diretamente por um produtor ou importador para uso em equipamentos militares;
 - Hidrofluorcarbonetos fornecidos diretamente por um produtor ou importador a uma empresa que os utiliza para a gravação de material semicondutor ou a limpeza de câmaras de deposição química de vapor no setor do fabrico de semicondutores;
 - Hidrofluorcarbonetos fornecidos diretamente por um produtor ou importador a uma empresa produtora de inaladores de dose calibrada para administração de substâncias farmacêuticas, a partir de 1 de janeiro de 2018.
7. Para o cumprimento do disposto no **ponto 1**, as autoridades aduaneiras deverão consultar o Portal F-GAS da Comissão Europeia, onde estão registadas as Quotas e Autorizações de Quotas de HFC atribuídas/transferidas para cada entidade, de forma a garantir que o importador/produtor tem Quota suficiente para essa colocação no mercado.
8. Para tal, deverão:
- consultar o Portal F-GAS que está disponível no seguinte link:
<https://webgate.ec.europa.eu/fgas>;
 - para aceder a este Portal é necessário obter um registo “EU login” (Create an account (europa.eu));
 - para acompanhar o processo de registo no Portal F-GAS, pode ser consultado o Guia elaborado pela Comissão Europeia, disponível em: https://ec.europa.eu/clima/system/files/2022-01/policy_f-gas_guidance_document_en.pdf.
 - para obter o número de referência para poder consultar este Guia, deverá ser contactada a Comissão Europeia, através do e-mail: CLIMA-HFC-REGISTRY@ec.europa.eu).
 - se necessário, obter mais informações sobre as obrigações dos importadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa em:
https://climate.ec.europa.eu/system/files/2022-04/guidance_equipment_importers_pt.pdf
9. Neste contexto, na **“Casa 44 – Referências Especiais / Documentos Apresentados / Certificados e Autorizações”** da respetiva declaração aduaneira ou, se aplicável, no campo correspondente da declaração verbal, deverão ser indicados os seguintes códigos, consoante as várias situações:

- **Código Y986 - Isenção** da proibição de importação em conformidade com o **artigo 11.º, n.ºs 1 e 2**, do Regulamento (UE) n.º 517/2014;
- **Código Y926 - Mercadorias não abrangidas** pelas proibições de importação definidas no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 517/2014;
- **Código Y123** - Empresa registada em conformidade com o **artigo 19.º** do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e com o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1375 da Comissão;
- **Código Y124** - Empresa que importe uma quantidade de gases fluorados com efeito de estufa por ano **inferior à especificada no artigo 19.º**, n.º 1, para as importações a granel, e no artigo 19.º, n.º 4, para as importações de produtos e equipamentos, não estando, por conseguinte, abrangida pela obrigação de inscrição nos termos dos artigos 19.º, n.º 1, e 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1191/2014, com a redação que lhe foi dada pelo (UE) 2017/1375 da Comissão;
- **Código Y125** - Importação abrangida pelo **artigo 15.º, n.º 1**, do Regulamento (UE) n.º 517/2014 relativo à redução da quantidade de hidrofluorcarbonetos colocados no mercado da UE.
- **Código Y054 - Mercadorias rotuladas** conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 517/2014;
- **Código C057 - Cópia da declaração de conformidade - Opção A**, referida no artigo 1.º, n.º 2, e no anexo do Regulamento (UE) 2016/879;
- **Código C079 - Cópia da declaração de conformidade - Opção B**, referida no artigo 1.º, n.º 2, e no anexo do Regulamento (UE) 2016/879;
- **Código C082 - Cópia da declaração de conformidade - Opção C**, referida no artigo 1.º, n.º 2, e no anexo do Regulamento (UE) 2016/879;
- **Código Y120** - Empresa que **importe menos de 100 toneladas** de equivalente de CO2 de hidrofluorcarbonetos por ano e isenta da redução da quantidade de hidrofluorcarbonetos colocados no mercado da UE, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 517/2014.

10. Estes documentos (códigos 'C' referidos no ponto 9) devem ser apresentados quando a declaração aduaneira for selecionada para controlo documental e/ou físico.

11. Pontos de Contacto

Para o esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer na aplicação destas instruções, indicam-se os seguintes pontos de contato e respetivas coordenadas:

AT- DSRA - dsra@at.gov.pt

APA – Eng.º Ricardo Afonso Almeida, do Departamento de Alterações Climáticas/ Divisão de Financiamento Sustentável e Adaptação

E-mail: fgas@apambiente.pt

Telefone: 21 472 8200

12. O disposto no presente Ofício Circulado entra em vigor a partir da data da sua publicação.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,